



**Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 021/2022.**

Brasília-DF, 06 de abril de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Ministro PAULO ROBERTO NUNES GUEDES ([gabinete.ministro@economia.gov.br](mailto:gabinete.ministro@economia.gov.br))**  
**Ministério da Economia**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 5º andar**  
**CEP: 70048-900 – Brasília – DF**

Assunto: **PEC 101/2019.**

**Excelentíssimo Ministro,**

**A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF,** entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SBS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, vêm, perante V. Ex<sup>ª</sup>. dizer e requerer o que segue.

A PEC 101 trata de um grave assunto envolvendo o quadro de adoecimento e mortalidade dos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, que numa estratégia de saúde pública do antigo órgão, hoje Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, manusearam o inseticida *Dicloro-Difenil-Tricloroetano* – DDT em larga escala Brasil afora, para o combate e controle da malária.

A PEC em questão foi apresentada diante das várias constatações de mortalidade dos servidores desse órgão em faixa etária precoce comparando-se à expectativa de vida do brasileiro, de acordo com levantamento de dados parciais do quadro de mortalidade desses trabalhadores em alguns estados, conforme bem demonstra o Quadro nº 1 em anexo que acompanha a PEC, na qual consolida parcialmente óbitos levantados nos estados do Acre, Mato Grosso, Pará e Rondônia<sup>1</sup>.

Diante de tal fato, a referida Proposta de Emenda Constitucional acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a concessão de Plano de Saúde justamente aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, que manusearam o inseticida DDT, assim como dá outras providências, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Acrescente-se o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:*

---

<sup>1</sup> Para maiores detalhes a respeito do conteúdo da PEC 101 e seus respectivos anexos (Quadros), acesse: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01nwpecfg8frij1urxi4yud13bs17480439.node0?codteor=1770598&filename=PEC+101/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01nwpecfg8frij1urxi4yud13bs17480439.node0?codteor=1770598&filename=PEC+101/2019)

*“Art. 115. Fica concedido **plano de saúde aos servidores, ocupantes dos cargos de Agente de Saúde Pública, Guarda de Endemias, Motorista e Condutor de Lanchas, da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, admitidos até 31 de dezembro de 1988, que operacionalizaram ou, de qualquer outra forma, tiveram contato com o inseticida Dicloro-Difenil-Tricloroetano – DDT, e outros inseticidas do grupo organoclorado, na execução de políticas de estratégia de saúde pública para o combate e controle da malária, chagas e outras endemias. (Negrito nosso)***

*§ 1º. Estende-se o benefício do caput deste artigo ao cônjuge e aos dependentes naturais do servidor enquanto vivo.*

*§ 2º. As despesas decorrentes desta Emenda Constitucional serão atendidas com recursos alocados no Orçamento Geral da União.” (NR)*

No que diz respeito à concessão do plano de saúde aos servidores, conforme mencionado pela própria justificativa que acompanha a PEC 101, ressalte-se que o governo federal já participa de forma *per capita*, com percentual ao benefício daqueles servidores que aderem a um plano de saúde.

Sendo assim, com a concessão do benefício ora pleiteado, o governo arcaria com a parte restante, o que impactaria menor vulto de despesa para honrar esse compromisso. Medida justa, tendo em vista que a grande maioria desses servidores, em razão do alto valor das mensalidades, já não suportam arcar com os custos de um plano de saúde, estando, portanto, desassistidos de assistência médica.

Conforme bem reforça a justificativa apresentada pelo Deputado Mauro Nazif do PSB/RO, autor da proposição, destaca-se que, diferentemente de proposições anteriores, que almejavam valores de indenizações e/ou pensões vitalícias, o que se pretende é que tão somente o Estado dê condições para a pronta assistência médica e outras despesas decorrentes do tratamento dos males acometido pelo manuseio do DDT, e assim, poder estancar a mortalidade precoce desse grupo de trabalhadores.

Ademais, a partir da leitura da PEC 101, verifica-se que **a concessão do plano de saúde será extensiva aos servidores, ao cônjuge e também aos dependentes naturais do servidor enquanto vivo.**

Assim, diante do fato de que as despesas decorrentes desta Emenda Constitucional serão atendidas com recursos alocados no Orçamento Geral da União, é necessária a realização de uma **análise orçamentária mais completa a respeito do tema em questão**, sobretudo em relação aos cargos mencionados no artigo, quais sejam: 1) Agente de Saúde Pública, 2) Guarda de Endemias, 3) Motorista e 4) Condutor de Lanchas.

Para tanto, solicita-se que sejam repassadas **todas as informações necessárias para realização de tais estudos**, principalmente as relativas à situação do plano de saúde dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Saúde Pública, Guarda de Endemias, Motorista e Condutor de Lanchas, da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, **admitidos até 31 de**



**dezembro de 1988**, que operacionalizaram ou, de qualquer outra forma, tiveram contato com o inseticida *Dicloro-Difenil-Tricloroetano – DDT*.

Além disso, é fundamental que sejam repassadas as informações relativas ao número de servidores ativos, aposentados e pensionistas, de todos os servidores mencionados acima, em âmbito nacional, referente ao período acima citado, além dos dados relativos à situação do estado civil e dependentes de tais servidores, pois o que se prevê na PEC 101 é a **extensão do benefício ao cônjuge e aos dependentes naturais do servidor enquanto vivo**.

Por fim, para a realização de tais estudos complementares à análise da PEC 101, seria extremamente positivo que fossem repassadas **fontes que possam ser consultadas**, ou ainda **informações adicionais ainda mais detalhadas** que efetivamente venham a subsidiar a execução dos cálculos pertinentes ao impacto financeiro dessa proposta, vislumbrando-se que possam se constituir em elementos adicionais importantes no sentido de auxiliar, com ainda mais propriedades, os debates relativos ao tema em questão.

Respeitosamente,

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF